



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

### COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19

#### **DELIBERAÇÃO QUANTO A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

#### **E DE RECREAÇÃO E LAZER**

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a disponibilidade de atendimento na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a adesão ao plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a liberação das atividades esportivas e de recreação e lazer na onda amarela, na qual o Município de Poços de Caldas se encontra;

CONSIDERANDO que a prática de atividade física, com as medidas de saúde e segurança adequadas, podem promover o aumento da imunidade e do bem-estar físico e mental;

**O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19**, instituído através do Decreto Municipal nº 13.278/2020, delibera pela **RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**, nos estabelecimentos que exerças as atividades econômicas conforme os CNAES descritos no item I da presente deliberação, desde que o Município continue enquadrado na onda Amarela do Minas Consciente, de acordo com as datas definidas no item II, observados os protocolos gerais e específicos de saúde e segurança abaixo discriminados, sob pena de multa e interdição, podendo ainda o responsável incorrer no crime de desobediência:

#### **I – DAS ATIVIDADES ECÔNICAS CONCERNENTE A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER ABRANGIDAS PELA ONDA AMARELA E PASSÍVEL DE FLEXIBILIZAÇÃO, DE ACORDO COM OS CNAES PRINCIPAIS:**

93.1 Atividades esportivas;

93.11-5 – Gestão de instalação de esportes - prática de esportes, em espaços cobertos ou ao ar livre tais como: **estádios de futebol, pistas e circuitos para corridas automobilísticas, hipódromos e centros de equitação, arenas de rodeio, estádios de atletismo, piscinas,**

**ginásios e quadras de basquete, ginásios e quadras de voleibol, quadras de tênis, ginásios para boxe, pistas de patinação e ginásios, quadras e outros tipos de instalações** para a prática de outros esportes;

9311-5/00 – Gestão de instalação de esportes;

9312-3 Clubes sociais, esportivos e similares - as atividades dos clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades esportivas como: **futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe, tiro, etc;**

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares;

9313-1 Atividades de condicionamento físico - as atividades de **condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginástica, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais** especializados;

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico;

85.91-1 Ensino de Esportes - as atividades de **ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.**

## **II – DO CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**

<b>Data de retomada</b>	<b>Tipo de Prática esportiva</b>
01/09/2020	Atividades esportivas individuais ou coletivas praticadas em clubes sociais, esportivos e similares
01/09/2020	Atividades aeróbicas e aulas coletivas praticadas em espaços de gestão e instalação de esportes, espaços de condicionamento físico e de ensino de esportes
01/09/2020	Práticas de atividades esportivas realizadas em equipamentos e espaços públicos Municipal promovidas por profissionais liberais ou empresas privadas
<b>SEM PREVISÃO</b>	Atividade esportivas individuais ou coletivas praticadas em equipamentos ou espaços públicos Municipal promovidas pelo poder público.

### III – PROTOCOLO GERAL PARA TODAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

- Antes de reabrirem, todas as empresas e/ou responsáveis deverão realizar as adaptações temporárias necessárias para fazer respeitar o distanciamento de segurança, bem como as medidas de prevenção de contágio do COVID-19, a fim de reforçar a saúde segurança dos clientes/atletas e colaboradores;
- Promover notificação prévia aos clientes e colaboradores sobre as condições obrigatórias para o retorno das atividades;
- **Proibir entrada ou permanência de clientes/atletas menores de 12 anos.**
- Promover a limitação de segurança de público levando em consideração a **metragem mínima de 10 (dez) metros quadrados de área útil por pessoa**, ou seja: área útil de 100 (cem) metros quadrados poderá atender 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que garantido o distanciamento social mínimo;
- **Promover através de demarcação no piso, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados para equipamentos de força e 3 (três) metros quadrados para equipamentos aeróbicos e atividades coletivas;**
- Realizar a **aferição obrigatória da temperatura dos clientes e colaboradores**, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada do estabelecimento, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (acima de 37,5°C), os quais deverão ser encaminhados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, localizado na Rua Paraíba, 672, Centro, ficando afastados das atividades esportivas pelo período mínimo de 10 (dez) dias;
- Promover o **preenchimento da anamnese para todos os clientes** no retorno das atividades (modelo disponibilizado em anexo) a qual deverá ser **repetida a cada 15 (quinze) dias** sendo vedado o acesso de clientes que apresentem sintomas gripais;

- **Promover, de forma obrigatória, o agendamento de horários para atendimento dos clientes,** escalonando os horários das aulas/treinamentos, os quais deverão começar e finalizar as atividades no mesmo período de tempo, **limitando a permanência de cada cliente/atleta ao período máximo de 40 minutos,** realizando **intervalos mínimos de 20 minutos,** a fim de preservar o distanciamento obrigatório entre as pessoas, evitar o cruzamento e aglomeração de clientes/atletas e propiciar a limpeza e higienização adequada dos ambientes, mobiliários e utensílios;
- **Realizar intervalo de, no mínimo, 20 minutos entre os grupos de clientes/atletas,** onde o estabelecimento **deverá permanecer fechado,** permitindo que se faça a limpeza do espaço e dos equipamentos com água e sabão e posterior desinfecção com água sanitária, **promovendo ainda registro de limpeza** (contendo data, horário e responsável), o qual deverá permanecer disposto em local visível para fins fiscalizatórios;
- Ao longo do dia, de 4 em 4 horas, o estabelecimento deverá ser **fechado para limpeza e desinfecção completa, a qual deverá ser realizada pelo período mínimo de 1 (uma) hora cada;**
- Deverão ser disponibilizados **profissionais para higienizar e desinfetar os equipamentos** após cada utilização;
- **Promover a demarcação do piso da área externa** com fita adesiva, com **distanciamento mínimo de 2 metros quadrados,** a fim de garantir o distanciamento social na entrada dos clientes;
- **Priorizar treinos esportivos sem contato físico;**
- **Desabilitar equipamentos que registrem a digital do cliente,** como catracas eletrônicas, **promovendo o controle obrigatório de entrada e saída de alunos de forma manual obrigatória,** através de colaborador designado para tal, contendo nome, telefone e horário a fim de possibilitar o rastreamento dos clientes, caso haja necessidade;
- **Recomendar que os clientes levem calçados** indicados e adequados para cada modalidade desenvolvida, realizando a troca no início e no término das atividades **ou promover a higienização dos calçados na entrada do estabelecimento com dois tapetes:**

o primeiro contendo solução de água e água sanitária (conforme recomendação de dissolução do fabricante) e o segundo para secagem;

- **Vedar a realização de qualquer prática que incentive aglomeração** de pessoas tais como competições e eventos esportivos;
- **Vedar a permanência de clientes dentro do estabelecimento após o horário** previsto para início e término das atividades;
- **Recomendar para que idosos e pessoas do quadro de risco não frequentem aulas/treinamentos;**
- **Vedar a entrada ou permanência de acompanhantes, espectadores ou público em geral, inclusive familiares.**
- **Promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento, inclusive na realização de atividade esportiva,** com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte, exceto para realização de esportes que não permitam o uso, como a natação.
- Os alunos/atletas e colaboradores deverão iniciar as aulas/treinos somente após a higiene adequada das mãos e dos ambientes.
- **Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento desabilitando ventiladores e ar-condicionado.** Caso o local não possua ventilação natural, deverá promover a renovação do ar ambiente através do ar-condicionado, na modalidade de exaustão, pelo menos 7 vezes por hora, realizando a troca dos filtros pelo menos uma vez por mês, mediante notas fiscais de comprovação;
- **Desativar os guarda-volumes, sala de espera, áreas de convivência, espaço kids, bebedouros, brinquedotecas, áreas gourmet e vestiários, permitindo apenas a utilização individual dos sanitários e lavatórios.** As áreas de banho dos vestiários devem ser isoladas e interditadas para impossibilitar o uso.

- Todos os sanitários e pontos onde houverem **lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha em suporte fechado e lixeira com tampa acionada por pedal.**
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários e áreas comuns.
- Recomendar que o cliente/atleta não leve mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes.
- **Autorizar o acesso apenas a frequentadores que estejam com os cabelos presos;**
- Disponibilizar, se possível, locais distintos para entrada e saída de clientes;
- Demarcar o piso dos espaços físicos de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social.
- Priorizar o não compartilhamento de equipamentos e utensílios durante a prática dos esportes, **vedando o revezamento;**
- Entre um uso e outro, antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, higienizar com água e sabão, promovendo posterior desinfecção com água sanitária, as superfícies de toque mais frequentes como equipamentos, aparelhos, escadas, barras laterais, corrimãos, bancadas, etc;
- **Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso, a cada 4 (quatro) metros quadrados, inclusive em campos e quadras,** com especial atenção aos locais de entrada e saída, balcão de atendimento, áreas de treinamento e outros;
- É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias sanitizantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
- **Clientes/atletas e colaboradores que tenham contato ou convívio com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 não devem frequentar o estabelecimento, mesmo que estejam assintomáticos, pelo período mínimo de 10 (dez) dias;**

- Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.
- **Vedar o contato entre colaboradores e clientes**, inclusive para fins de alongamento;
- **Evitar contato das mãos com os olhos ou máscara de proteção individual**, realizando a desinfecção das mãos com álcool gel 70% pelo menos a cada 20 (vinte) minutos;
- Promover a instalação de barreira salivar na recepção;
- Vedar a utilização de regata e a prática de qualquer atividade física sem vestuário adequado;
- **Não será permitida a locação e utilização dos espaços (quadra, campo, etc) para fins de realização de festas, eventos e quaisquer atividades de lazer;**
- Promover a utilização de uniforme e porte de documento de identificação profissional para todos os colaboradores;
- **Adotar rotinas regulares de orientação de clientes/atletas e colaboradores sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle de transmissão do novo coronavírus – COVID – 19,** com ênfase na adequada higienização e desinfecção das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro;
- A equipe de limpeza deverá fazer uso dos EPI's, para realização do trabalho com segurança, o qual deverá ser disponibilizado pela empresa ou responsável;

#### **IV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS POR AGRUPAMENTO ESPORTIVO**

##### **A – NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E SIMILARES**

- **A natação e similares só será permitida como prática de esporte. A utilização de piscinas em clubes e afins com a finalidade de lazer fica vedada nesse primeiro momento;**

- As piscinas devem ser utilizadas com **uma pessoa por raia e em raias intercaladas**, a fim de permitir o distanciamento entre os clientes/atletas.
- Os clientes/atletas devem manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros quadrados entre si nas piscinas.
- Não disponibilizar aos clientes/atletas equipamentos que sejam porosos ou cuja superfície não seja impermeável.
- Os clientes/atletas devem utilizar máscaras em todo o espaço do estabelecimento, **devendo retirá-las somente para a realização das aulas** nas piscinas;
- Incentivar o uso de chinelos, mesmo nos ambientes próximos à piscina;
- Disponibilizar, próximo à piscina, suportes com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados, para que os alunos possam pendurar suas toalhas, de uso individual e acondicionar suas máscaras de proteção facial;
- Manter o tratamento químico e as condições higiênicas da água da piscina, devendo ser realizada a medição do cloro a cada 2 horas de uso;
- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, etc.

## **B – FUTEBOL, FUTSAL, VÔLEI, BASQUETE, HANDEBOL, CRICKET, TÊNIS E SIMILARES**

- **Priorizar as aulas/treinamentos de condicionamento físico que não exijam contato próximo ou contato físico direto com outros alunos/atletas;**



- As aulas/treinamentos devem ser restritos aos alunos/atletas necessários para composição da equipe mínima específica de cada esporte, sendo **vedada a presença de clientes/atletas reservas ou acompanhantes**;
- Fica proibido o uso de garrafas de hidratação coletiva;
- As vestimentas que porventura forem utilizadas nos treinos, deverão ser colocadas e retiradas na residência do cliente/atleta, não devendo ser compartilhadas;
- Os estabelecimentos que possuam mais de uma quadra/campo deverão estabelecer um cronograma de agendamento a fim de possibilitar o distanciamento social, de forma que os horários de início e término das aulas/treinos em cada espaço não se coincidam;

#### **C – AULAS COLETIVAS TAIS COMO DANÇA, AERÓBICA, LUTA, ARTES MARCIAIS, JUMP, STEP E SIMILARES**

- **Vedado o contato físico entre clientes/clientes e clientes/professores, dando-se preferência para o treinamento físico/técnico individualizado**;
- Os estabelecimentos que possuam mais de uma sala/espço deverão estabelecer um cronograma de agendamento a fim de possibilitar o distanciamento social, de forma que os horários de início e término das aulas/treinamentos em cada sala/espço não se coincidam;

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Comitê Extraordinário COVID-19 promoverá a fiscalização regular dos estabelecimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa a garantia da saúde e segurança dos colaboradores e clientes.

O estabelecimento que descumprir quaisquer determinações anteriormente explanadas sujeitar-se-á a imediata interdição e multa, nos termos no Decreto Municipal vigente, sendo que o responsável incorrerá ainda nos crimes descritos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Caso o Município venha a ser reenquadrado na onda vermelha do Minas Consciente, o qual proíbe qualquer tipo de atividade esportiva, as empresas descritas no item I da presente deliberação deverão ser automaticamente fechadas, mantendo as atividades suspensas, até nova flexibilização.**

A presente deliberação não substitui a obrigatoriedade da empresa dispor de alvará sanitário e de funcionamento.

Poços de Caldas, 26 de agosto de 2020.

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19  
Presidente Carlos Eduardo Venturelli Mosconi